

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia nove de março de dois mil e vinte e um teve início a quinta sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 12072-29.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Fábio Albuquerque, Advogado: Frederico Augusto de Mesquita Luna, Agravado(s): JARDEL DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina Frare Palma, Agravado(s): EXEMPLO - EMPREENDIMIENTOS DE ENGENHARIA - EIRELI, Advogado: Darci Monteiro da Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 266-54.2018.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DELOSMAR JOSE BEZERRA DE PONTES, Advogado: Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): UESP EMPRESA DE VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Recorrido(s): GADI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME; Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Rogerio Dunda Marques, Recorrido(s): MORIA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Márcio Henrique Carvalho Garcia, Advogado: Josefa Celi Nunes da Costa, Recorrido(s): A UNIAO SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA; Recorrido(s): LUIZ SEVERINO GOMES; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 115200-35.2007.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Martins dos Santos Praça, Agravado(s): MARCELO MACHADO DO AMORIM, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Augusto de Oliveira Varriol, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-ARR - 161500-07.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PETERSON SERPA RIBEIRO, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 10133-30.2015.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Juliany Yeda dos Santos Gomes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Cristiane Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-11537-57.2015.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

LEA MARIA DA SILVA, Advogado: Sandro Torres Reis, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100431-67.2017.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA BAHIA, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Karina Noemia Abbud Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 5-79.2018.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): ENDERSON DA CONCEICAO MATOS, Advogado: Rafael Santos de Menezes e Silva, Recorrido(s): BARRETOS SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Bruna Regina Teles Barreto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 6-44.2014.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Francisco José Medina Maia, Embargado(a): EDIMAR GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Aramis Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.; Processo: Ag-ED-RR - 9-20.2019.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TINAGORA CONFECÇÕES LTDA, Advogada: Lea Cristina Freire Soares, Agravado(s): IVANA PEIXER, Advogado: Rafael Phillipe de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.164,53 - mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 23.290,68), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 49-34.2018.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): JOSE EDNALDO CANDIDO HONORATO, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Fábio Alves Silva, Agravado(s): TRANSALAGOAS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Antônio José de V. Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.022,48 (três mil e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 302.248,84), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 83-88.2018.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AURILIO LIMA DA SILVA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Advogada: Isabel Pereira Cruz, Advogada: Leila Cristina da Silva Rodrigues, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Isabelle Cristina Mesquita, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Laura Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 80.070,96 - oitenta mil setenta reais e noventa e seis

centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 111-58.2017.5.13.0015 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR GONZAGA CLEMENTE, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-AIRR - 113-44.2014.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLACIAL COMERCIO DE GELO E CONGELADOS LTDA, Advogado: Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): MAX FRANCISCO ANDRADE, Advogado: Luiz Celso Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 138.280,94), o que perfaz o montante de R\$ 6.914,05, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR-183-74.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): GILBERTO TELES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): CONSTRUTORA KAMILOS LTDA., Advogado: Hélder D'Alpino Zen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 198-05.2019.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Luís Fernando Gonçalves de Souza, Agravado(s): NILTEK SERVICOS EIRELI, Advogado: Bruno Carvalho Rondon, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO ANUNCIACAO DE JESUS, Advogado: Luis Carlos Souza Santos, Advogado: Marcus Vinicius Cruz Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 214-71.2018.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): LUCILENE SANTOS SILVA, Advogado: Lígia de Oliveira Politano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-Ag-RR - 228-81.2019.5.13.0014 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): VANDER PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 54.135,85 - cinquenta e quatro mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), no importe de R\$ 541,35 - quinhentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos

termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 256-54.2018.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PROTECAO SOCIAL, Advogada: Daniele Barbosa de Oliveira, Advogado: Alan Mesquita Bento, Advogado: Igor Oliveira de Andrade, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BESSA CHAVES, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do primeiro Reclamado; II - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado.; Processo: Ag-AIRR - 271-83.2016.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): NARA RUBIA MUNIZ CHAVES PELEGRINI, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogada: Vívian Machado Barbosa, Advogado: Ulisses Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ED-RRAg - 332-24.2017.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CNO S.A, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MARCELINO GONCALVES DE AMORIM, Advogado: Rodrigo Pedreira de Oliveira, Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-AIRR - 743-44.2011.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MIRIAN CARLA COUTINHO MELO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 788-10.2017.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravante (s) e Agravado (s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Zilan da Costa e Silva Moura, Agravado(s): BNL MOVIMENTACAO DE CARGAS EIRELI, Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): LUIZ CARLOS CONCEICAO SOARES, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 359-34.2018.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JOSEFINA MARIA SANTANA SANTOS, Advogada: Adenia Alves Lino, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 12.467,45), o que perfaz o montante de R\$ 623,37, a ser revertido em favor da

Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 360-77.2019.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): MARCELO CHIODINI, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.;

Processo: AIRR - 371-55.2019.5.13.0019 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edú Monteiro Júnior, Agravado(s): JOANA JUSTINO DE SOUSA FREITAS, Advogado: Hugo César Soares Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).;

Processo: AIRR - 387-59.2018.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Rosita Maria Falcão Coutinho, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): JULIANA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Ana Maria Cerqueira Morínigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR - 413-96.2015.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO GOIANA DA SILVA, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Julles Gabriel Soares de Oliveira, Agravado(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 31.520,00), o que perfaz o montante de R\$ 315,20, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: Ag-AIRR - 432-22.2017.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Juliana Morais, Agravado(s): MILENA GARDAI COLLODEL, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Advogada: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.875,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: Ag-AIRR - 446-81.2018.5.07.0024 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): F. R. DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Agravado(s): JOSE DE FATIMA DIAS, Advogado: Jose Juda Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 2.428,99), o que perfaz o montante de R\$ 121,45(cento e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: AIRR - 454-

06.2018.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): LUCIENE ESTEVAM LOPES, Advogada: Jamilly Soares de Araújo, Advogada: Manoela Bitencourt da Silveira, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 474-19.2019.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA ROLIM, Advogada: Kamila Maria Pinheiro de Menezes, Agravado(s): M. B. BARROS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 475-16.2018.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Gleici Alves da Silva, Advogado: Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 10014-62.2016.5.08.0122 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURICIO MODA CUNHA, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Camile Silva Ferreira Olivia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 504-17.2019.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO LOPES, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 517,50 - quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 51.750,00), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 519-38.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): JOAO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 550-66.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE SANTOS SOUZA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ED-RR - 577-84.2011.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A. - TERGRASA, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Agravado(s): ALCI BOTELHO, Advogado: André Duarte Gandra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, ainda, conhecer do

recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, reconhecer a natureza indenizatória da parcela "Auxílio-Alimentação", e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido de integração do auxílio-alimentação à remuneração do empregado. Fica afastada, por consequência, a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios outrora imposta.; Processo: Ag-RR - 585-27.2019.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI; Agravado(s): BIANCA THALYA DE SOUZA E SOUZA, Advogada: Anne Caroline Félix Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.008,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,40, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 615-92.2017.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Mauro Teixeira Barretto, Advogado: Marcio Teixeira Barretto, Advogado: Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 623-19.2016.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Victor Cardoso Motta, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 10433-03.2015.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSE EDUARDO MORAIS RODRIGUES, Advogada: Amanda Nunes Gouvea, Advogada: Millena Beatriz Romão Moura, Recorrido(s): JOSE CIRIO DA SILVA - ME; Recorrido(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL ALGARVE; Recorrido(s): LUZIA MARIA DE ARAUJO E SILVA; Recorrido(s): RUBENS ATHAYDES DA SILVA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-AIRR - 646-39.2016.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Advogado: Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO DE ARAUJO, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 702-73.2014.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELISSANDRA TORQUATO FELIX DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Marcelo Martins Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-

AIRR - 711-47.2018.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROGERIO DE BARROS FERREIRA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Larissa Leitão Magalhães, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$381,00 - trezentos e oitenta e um reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$38.170,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 715-87.2018.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO REG SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS S/C LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): GUILHERME DE AGUIAR, Advogado: Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8.358,87 (oito mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 167.177,57), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 719-79.2016.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ TIMOTEO DA PAZ, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 764-37.2019.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): APOLUS ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Aurélio Mestre Medeiros, Agravado(s): JOILSON DA COSTA MEIRA, Advogada: Nadielly Garbin Feitosa, Advogado: Gilson Joaquim Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 932,32 (novecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), importância igual a 5% do valor da causa (R\$ 18.646,40), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 809-73.2018.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAUDISERGIO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Henrique dos Santos, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.730,00 (mil setecentos e trinta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 173.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 812-93.2019.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): MARCELO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Nivaldo Careaga, Agravado(s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cássia Adriana Silva Fortaleza, Advogado: Salmen Kamal Ghazale,

Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 818-76.2016.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): DILMAR PADILHA CARVALHO, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10933-73.2018.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FELIPE CATIONI FERNANDES, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA., Advogada: Veridiana Moreira Police, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 840-37.2019.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GEOVANI CHAVES DIAS, Advogado: Antônio Pedro de Melo Netto, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Paulo Luciano Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 875-32.2015.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PARELHAS GÁS LTDA., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Agravado(s): HUGO DAMIÃO PALHARES VITORINO, Advogado: Ygor Werner de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).; Processo: Ag-AIRR - 925-13.2014.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NILCE SLEDER ROSS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a natureza irrecorrível desta decisão, determinar a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 11666-21.2016.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROGERIO LISBOA VIEIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 973-56.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): LAUDEMIR BARRETO DE SOUZA, Advogado: Simone Afonso Laranja Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos artigos 186 e 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de indenização por danos morais decorrente da supressão do intervalo intrajornada.; Processo: AIRR - 1039-23.2011.5.02.0048 da 2a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): FABIANO SANTANA, Advogado: Everton Alan da Silva, Agravado(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1078-32.2013.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Agravado(s): VITOR EUGENIO DE FRANCA, Advogado: Elisângela Soares, Advogado: Marcelo Paes, Advogado: Elizabete Cechelero, Advogado: Juliana Martins de Campos Pioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.500,00 - um mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$30.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 1090-83.2018.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Recorrido(s): MARIA ROSA CORDEIRO BISPO TIBALDI, Advogado: Ádila Arruda Safi, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1093-79.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogada: Elisabete Perez, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): MARCIA REGINA PERES FREIRE, Advogado: Danilo Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1093-91.2018.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Hellen Harumi Suzumura, Agravado(s): RR SERVICOS LTDA; Agravado(s): LENITA PINHEIRO ESPINDOLA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 20334-73.2016.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIZIANE MANCI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 1094-97.2015.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JACKSON GAUDENCIO SANTOS, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Embargado(a): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1145-51.2016.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FARICON AGRICOLA EIRELI E OUTRO, Advogado: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Advogada: Suzane Carvalho Ruffino Pereira,

Advogado: Horacio Conde Sandalo Ferreira, Agravado(s): ENOQUE TIMOTEO, Advogado: Robson Luiz Giollo, Advogado: Clairton Finkler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$5.000,00- cinco mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$100.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 1188-68.2018.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Marcio Henrique de Brito Mazeti, Recorrido(s): DALVANY FERREIRA CLAUDIO, Advogado: Ariane Martins Fontes, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1236-38.2013.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ ADÃO DE OLIVEIRA JESUS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 21157-54.2017.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUILHERME DOS SANTOS AYRES, Advogado: Andrea da Costa Campos, Agravado(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1251-56.2018.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA RAQUEL BARBOSA DUARTE, Advogado: Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Helena Canuto de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 195,14 (cento e noventa e cinco reais e quatorze centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 19.514,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1292-63.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIA INÊZ NOVO BRAZOLINO, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Breno Bonella Scaramussa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1324-94.2019.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Agravado(s): RAKELE MARIA DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Agravado(s): ROMILDSON RABELO COELHO; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1343-47.2015.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: IRACI SALES SOUZA, Advogada: Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Lucas Alcanfor Baccile, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Embargado(a): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Paula

Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir a omissão detectada, porém sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 1560-53.2016.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): CLIMACO DE ASSIS FERREIRA LEMOS, Advogado: Carlos Antônio Ferreira Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.200,00 - dois mil e duzentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$220.00,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 1569-09.2011.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Recorrido(s): DAILTON BATISTA SOARES, Advogado: José Marcos Reis do Carmo, Recorrido(s): GDK ENGENHARIA S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela segunda Reclamada, manifestando-se, explicitamente, quanto aos documentos mencionados em tal recurso e sua eventual aptidão para comprovar a fiscalização do contrato de trabalho do Reclamante. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente.; Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 1614-70.2011.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): MARLI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 21608-17.2016.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JUAREZ DARTORA DE SOUZA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Agravado(s): FRIGORIFICO ZIMMER LTDA, Advogado: Solange Dias Neves, Advogado: Alessandro de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1734-27.2017.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flavio da Silva Candemil, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Eduardo Rocha Caramori, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTTEL/SC, Advogado: Fabiano Negrisoni, Advogado: Leandro Herlein Muri, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada a improcedência do agravo, impor a multa prevista no artigo 1.021, § 4ª, do CPC, no percentual de 5% (cinco por cento), no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), incidente sobre o valor atribuído à causa (R\$ 45.000,00, fl. 12), em prol do agravado.; Processo: AIRR - 2250-74.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ HELTON ESMERALDO PEREIRA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por

unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2467-43.2015.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DE JESUS, Advogado: Marcelo Florentino Viana, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, Advogado: João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-ED-Ag-RR-24649-49.2015.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALBERTO LOPES DA SILVA, Advogado: Thayson Moraes Nascimento, Embargado(a): APARECIDO LOPES, Advogado: Máise Dayane Brosinga, Embargado(a): ELIO GONÇALVES DE MORAES, Advogada: Flávia Fabiana de Souza Medeiros, Embargado(a): FABIANO DE LIMA MACEDO, Advogada: Zélia Barbosa Braga, Embargado(a): MAURO JOSE ARAUJO, Advogado: Diego Gatti, Embargado(a): JONAS MIGUEL DO NASCIMENTO, Advogada: Taíse Simplicio Rech Barbosa, Embargado(a): ANDERSON SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Jane Peixer, Embargado(a): JOSÉ LUCAS GOMES CALDEIRA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Embargado(a): DENILSON JUNGLOS, Advogado: Ricardo Ferreira Martins, Embargado(a): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Embargado(a): DEIVID APARECIDO RODRIGUES SOARES, Advogado: Emanuel Ricardo Marques Silva, Embargado(a): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Embargado(a): MARCELO RIBEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Thiago André Cunha Miranda, Embargado(a): MOACIR RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Rafael Buss Vieiro, Embargado(a): GILMAR LUIZ DE ALMEIDA, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Embargado(a): JAIR DOS SANTOS MUNIZ, Advogado: Rafael Rosa Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO VANDERLEI PREVEDEL, Advogado: Guilherme Sakemi Ozomo, Embargado(a): CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Embargado(a): NILSOM PEREIRA FLORÊNCIO, Advogada: Celina Irene Cordeiro Leal Sales, Embargado(a): ADEMILSON BATISTA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Embargado(a): MARCÍLIO APARECIDO PAES DOS SANTOS, Advogada: Geisikely Medeiros Palacios, Embargado(a): SILVANA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Danieli Aranega de Paula, Embargado(a): OSVALDO DE ALMEIDA, Advogado: Jean Canoff de Oliveira, Embargado(a): VALDEIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Daniel Araújo Botelho, Embargado(a): VALDIR FERREIRA FRANÇA, Advogado: Diego Carrara Palandrani, Embargado(a): VALDEMIR JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Diego Marcos Gonçalves, Embargado(a): EMERSON DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 2636-31.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Rafael Reis Pereira, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Agravado(s): ROBSON DA COSTA MORAIS, Advogado: Hector Victor Mendes Almeida, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.628,00 - três mil seiscentos e vinte e oito reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$722574,36), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 25098-45.2018.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPO

GRANDE MS E REGIAO, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Luis Fernando Barbosa Pasquini, Decisão: CERTIFICADO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 2845-24.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): CÉLIA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 3037-26.2012.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Emmerson Ornelas Forgages, Agravado(s): SILVIO LUIZ NAVARRO, Advogado: Marcos Tavares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCP, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 4540-02.2008.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: José Amaury Fernandes, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, §3º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 5091-45.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): PAULO VIEIRA DA SILVA, Advogado: José Demerval Borges de Pádua, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.863,93), o que perfaz o montante de R\$ 2.043,19, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10049-84.2018.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Fabio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): ERICA DOS SANTOS BONFIM, Advogada: Marcela da Silva Dias Baptistella, Advogada: Juliana Alves de Oliveira, Advogado: Marco Antônio de Camillis, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Edú Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10074-20.2017.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS CEM SA, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES, Advogado:

Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): L T C COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 101250-53.2017.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAX JOSE NEVES BEZERRA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Beatriz Coimbra Goncalves, Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Patricia de Queiroz Caetano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 10111-62.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): CARLOS ANDRÉ AUGUSTINHO VEIGA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogado: André Rodrigues Lima Dias, Advogado: Uedson Dias, Embargado(a): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Embargado(a): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Embargado(a): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Suély Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10124-58.2015.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): CLAUDIO FABIANO MARQUES DE VELASCO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500, 00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 10150-02.2019.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDNA PEREIRA PINTO, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Advogada: Cláudia Maria de Arruda, Agravado(s): DANONE LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 215,19 - duzentos e quinze reais e dezenove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 21.519,75), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 10180-52.2017.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): CARLA PATRICIA DE MOURA, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Recorrido(s): MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Breno Figueredo Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-ED-Ag-ARR - 101470-67.2016.5.01.0323 da 1a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROSEMARY GARCES DE SANTANA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Embargado(a): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Antonio Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10181-91.2019.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AFONSO TOBIAS DA SILVA, Advogado: Douglas Aparecido Simão, Advogado: Edson Luiz Netto, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno da 6ª reclamada para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da 6ª reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10186-75.2019.5.03.0174 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Juliano Mendes, Agravado(s): LUCIMAR MARIA DA SILVA, Advogado: Carlos Elvécio Aparecido Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 10189-69.2018.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS, Advogada: Amanda Borges, Agravado(s): MILDIO ALVES ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jorge Vinicius Salatino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000021-34.2017.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDER RAMOS NEVES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR-10263-71.2013.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS TERENCE DA SILVA, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Embargado(a): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 10439-28.2019.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): VALDEMIR PEREIRA, Advogado: Anderson de Souza Brito, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e,

considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.006,75 - mil e seis reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 33.558,40), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10467-16.2018.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELLE FERNANDA ROCHA, Advogado: Renato Betio, Agravado(s): MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA E OUTRA, Advogado: Aldo José Barboza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.278,89 (mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 127.889,05), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1001160-73.2018.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO DIAS DA COSTA, Advogado: Ronaldo José Avoglia, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10544-28.2017.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Francisco Giglio, Agravado(s): CONSFRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jose Gilberto Martins, Agravado(s): PACAEMBU CONSTRUTORA S.A., Advogada: Nathália Caroline Correia Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.133,00 - dois mil cento e trinta e três reais, equivalente a 1% do valor da causa, em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 10613-68.2017.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): LILIA HELENE FELICIO DO NASCIMENTO, Advogada: Helga Cecília Silva de Souza, Advogado: Márcio Valério Marques Ferraz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXII, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, julgar improcedentes todos os pedidos veiculados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei.; Processo: Ag-ED-AIRR - 136-06.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): SIDNEI LIMA SANCHES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10635-39.2015.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): CRISPIM BERBERT VALERIO, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TECSERV COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo

1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10652-78.2018.5.15.0139 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Márcia Romaro, Agravado(s): CAMILA CLARO, Advogado: Alexandre de Fátima de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$5.510,00 - cinco mil quinhentos e dez reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$551.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 160-19.2019.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEYVIS DENYR DE SOUZA FAYEL, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR-10660-24.2018.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI; Embargado(a): LINDALVA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$ 31.867,05), no importe de R\$ 318,67 - trezentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 10731-36.2013.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, (mil setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10851-50.2015.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): WELLINGTON LUIZ SILVA CORREA, Advogada: Janaina Tatiana Louzada Duarte, Advogada: Renata Silva de Abreu, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10858-78.2017.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOG BEBEDOURO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): THIAGO APARECIDO ALVES DA SILVA, Advogado: Rubens de Oliveira Elizario, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$800,00 - oitocentos reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10933-36.2013.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner,

Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Embargado(a): FABIANO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 11038-89.2016.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GEOARLY JUNIO MIRANDA, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Embargado(a): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA; Embargado(a): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: João Alfredo Danieze, Embargado(a): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogado: Diogo Celestino Tabosa, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11099-91.2014.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Lisyane Chaves Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 550.000,00 - quinhentos e cinquenta mil reais), em favor do FAT.; Processo: AIRR - 585-64.2018.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11111-18.2014.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.475,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11241-78.2014.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PAULO GUSTAVO PORTUGAL PRILLWITZ, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 11251-70.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): PAULO ROBERTO PIRES BENVINDO, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Advogado: José Amaury Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata

dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 11255-25.2016.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MOACIR FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Paula Roberta Martins Pires, Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Zanon de Paula Barros, Advogado: Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LOGUM LOGISTICA S A, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 769-97.2014.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Estefânia Medeiros Castro, Recorrido(s): SILVIA MARIA ALMEIDA BARROS FEDEROWSKI, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11259-38.2017.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HILTON MIRANDA, Advogada: Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., Advogado: Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Renata Queiroz de Deus Vieira, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11276-15.2016.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): MARIA ISABEL NUNES DO AMARAL, Advogada: Fernanda Veiga da Silva, Advogado: Bruno Candido Pimenta, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 11330-22.2016.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arthur Felipe Torres Trindade da Silva, Agravado(s): NEIDE DE OLIVEIRA AIZZA, Advogado: Luciano Travain Mendes, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR-11351-73.2016.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Agravante(s): PAULA ALVES DE MELO SARAIVA, Advogado: Jaciara de Sousa Guimarães, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Celso de Oliveira Júnior, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 82.000,00 - oitenta e dois mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-AIRR - 848-69.2018.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EXPEDITO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Fabiola Amaral Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 11569-32.2014.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBSON MORAES, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Advogado: Fernando de Oliveira Prezença, Agravado(s): OESTEVALLE PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: João Luiz Lopes Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ricardo Devito Guilhem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 132.941,41), o que perfaz o montante de R\$ 1.329,41 (um mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11586-89.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): CLAISE FRANCIELLY BACKES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11635-62.2016.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EVALDO CARLOS IGNACIO, Advogada: Cláudia Maria da Silva Guimarães, Agravado(s): RONDAVE LTDA., Advogado: Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 11644-21.2018.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): MARIA INES DA SILVA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): DEISE CRISTINE COSTA BARBOSA - ME, Advogada: Maira Catena Ferraioli, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA,

Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.711,45), o que perfaz o montante de R\$ 885,57, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 11658-20.2013.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): GEONILSON DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Arnaldo Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), importância equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em prol do agravado.; Processo: AIRR - 11730-63.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MAURICIO DAVID, Advogado: Maximiliano Von Rondow, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1271-79.2015.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALEX SANDRO DE OLIVEIRA HIRANO, Advogada: Raquel Katia Cruz, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11775-60.2015.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): C. M. COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Agravado(s): JOEL TEIXEIRA DE MESQUITA FILHO, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Fernando Antonio Cardinali, Advogado: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 - mil setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 11822-42.2019.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Jaime José dos Santos, Agravado(s): DIVINO RODRIGUES RABELO, Advogado: Thiago Junio de Carvalho, Advogado: Johnathan Morais de Almeida, Advogado: Vinícius Naves Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 431,44 - quatrocentos e trinta e um reais, e quarenta e quatro centavos, equivalente a 2% o valor da causa (R\$ 21.572,31), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1937-19.2014.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RENAC - RECUPERADORA NACIONAL DE CREDITO LTDA., Advogado: José Paulo Dias, Advogado: Veronica Manzo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): SHARLENE GRACIELE SANTOS, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 12144-28.2015.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBSON DE VASCONCELLOS MACIEL, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): USINAGEM E CALDERARIA BOA SORTE LTDA - ME, Advogado: Renan Coutinho Garcia, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Janaina Vaz da Costa, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Rafael Mendes Gatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 32.500,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 12704-79.2014.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Advogada: Daniele Gelelete, Agravado(s): CELINA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Luciana Ribeiro, Agravado(s): RKM - PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2523-15.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JEFFERSON MARCIO FONSECA DIAS, Advogada: Gilmara da Silva Dias Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 12804-45.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO SERGIO BOTTESINI RAMALHO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Luiza Zanini Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 12871-86.2016.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RODOFORT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): RAFAEL CORREIA DA SILVA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista que o apelo é manifestamente inadmissível, aplicar à parte agravante, a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) importância equivalente a 5% do valor dado à causa (R\$ 60.000,00 - sessenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 12978-94.2015.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALESSANDRO LOPES PROENCA, Advogado: Frederico Augusto Rodrigues de Almeida, Agravado(s): TV ALIANÇA PAULISTA LTDA, Advogado: Ronaldo Stange, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 16.724,87 (dezesesseis mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.672.487,91), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 17824-41.2017.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FABIANA MENDES SILVA, Advogado: Doriana Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA;

Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, restabelecer a sentença, na qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: RR - 20030-46.2017.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INTERBRASIL TRANSPORTES E GUINDASTES INTERMODAIS LTDA-ME, Advogado: Fabiana Schmitt de Almeida, Recorrido(s): HECTOR AMARAL DA ROSA, Advogada: Luciana Alves Dombkowitsch; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Sumula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas, inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 20072-46.2016.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wander de Lima Silva, Advogado: Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 20125-80.2016.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vinicius Dadald, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ARI SALVI, Advogado: Juliano Tacca, Advogado: Eloise Petry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.800,00 - um mil e oitocentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$36.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 20137-71.2017.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogada: Ana Luíza Salomé Lourencetti, Agravado(s): EVERTON DA SILVA VIEIRA, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Advogado: Marcelo Rocha Faganello, Agravado(s): TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Willig Medeiros Perello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 10942-27.2015.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CONSORCIO CONSTRUTOR PARQUE RIO, Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Juliana de Almeida Carlos, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Recorrido(s): EDSON RAMOS, Advogado: Marcelo Luiz Neves Esteves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20182-86.2017.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): ROALDO MOUSQUER LOUREIRO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 200.000,00 - duzentos mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 20206-87.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogado: Adriano Cury Borges, Advogado: Andrea Augusta Pulici, Advogada: Simone Ramalho, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL - SINPROVERGS, Advogado: Roberto Piva Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 20251-80.2017.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOAO ERALDO DE AGUIAR ROLIM, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): CONEXAO SISTEMAS DE PROTESE LTDA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR -11517-04.2015.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante (s) e Agravado (s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Ana Vanessa Felipe Bezerra, Agravado(s): DANIELLE DO NASCIMENTO PELLEGRINO, Advogado: Carina Pires Sardinha, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20341-39.2018.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ROSEMARI DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20408-37.2017.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NYTRON INTERNACIONAL LTDA, Advogado: Vinícius Martins Dutra, Agravado(s): HELENO MORACI MACHADO, Advogado: Irma Soraia Lima de Souza, Advogada: Mirian Liane Mealho, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): LUIZ GILBERTO DE FREITAS - ME, Advogado: Gilfredo Heckler, Agravado(s): FLUXO CONFEECAO LTDA, Advogada: Zelaine Regina de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$3.000,00 - três mil reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$150.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 20453-35.2019.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): NYCOLAS COSTA DA SILVA, Advogado: Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: Luana Souza de Lima, Recorrido(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do

art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20481-40.2018.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Taísa Gomes de Oliveira, Agravado(s): MONIQUE FEIJO PRADO, Advogado: Guilherme Alvariza Zogbi, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20490-28.2015.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): MARCO AURELIO DE LOS SANTOS PERES, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RRAg - 20505-65.2016.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA PATRICIA DA SILVA, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLEANZA CALCADOS LTDA, Advogado: Enio Bassegio, Agravado(s) e Recorrido(s): A. GRINGS S.A., Advogada: Carolina Beck, Agravado(s) e Recorrido(s): WORLD COMMERCE TRADING EXPORTADORA E IMPORTADORA DE CALCADOS E ACESSORIOS S/A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): ROXCI INDUSTRIA COMERCIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEFICIAMENTO DE CALCADOS TERHORST LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir a responsabilidade solidária da 4ª reclamada, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20508-14.2017.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Alves de São José, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Advogada: Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogada: Karine Marques Superti, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Advogada: Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Agravado(s): SANDRA NERIS NOGUEIRA, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20587-22.2019.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): LUIZA REGINA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias

úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20295-18.2015.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): STELLA GIRARDI SCHMIDT, Advogado: Mariana Souza Lini, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20651-32.2017.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): SANDRA TEREZINHA CARVALHO DA ROSA, Advogado: Eugênio da Silva Leite, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 20698-18.2019.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Juliana Agendes Pons, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Agravado(s): JULIA SODRE FERREIRA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 20770-62.2016.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): DIONATA LESSA SILVEIRA, Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Advogado: Márcio Tarta, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 21183-69.2016.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NAURA HELENA MANKOLT PERSCH, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Denise Trein, Advogado: Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Leda Saraiva Soares, Advogado: Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Clóvis Andrade Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais, equivalente a 1% do

valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 21196-20.2016.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGRO PECUÁRIA DA VÁRZEA BONITA LTDA. E OUTRA, Advogado: Leonardo Mallmann Couto, Agravado(s): VIVIANE MENDES, Advogada: Rafaela Ferron Davila, Agravado(s): MASSA FALIDA da MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA , Advogado: Luís Henrique Guarda, Advogado: Guilherme Johann Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.200,00 - hum mil e duzentos reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 21269-61.2016.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL S.A. E OUTRO, Advogado: Diego Martignoni, Advogado: Laila Welter, Agravado(s): DELCINEA GUTERRES DUTRA LANCANOVA, Advogada: Ana Maria Mendina de Moraes, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,000 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 21454-27.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENAN MUCENIEKI ALVES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Filipe Witz Musskopf, Advogada: Rafaela Zamban Jacgues, Advogado: Luciano dos Santos Forni, Agravado(s): TEVA FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Andre de Melo Ribeiro, Advogada: Amanda Cretella dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 21830-78.2017.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ALESSANDRA DAMACENO MOREIRA, Advogado: Luís Iran Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 21465-30.2017.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Raquel Candida Braga, Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): FLAVIO ROLDAN ROCHA, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Advogada: Charlene Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos auto ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 21532-58.2017.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): ROSEMAR DE BRITTO, Advogado: Lucas Barrios Mello, Advogado: Jessica Camargo Blodo, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s):

AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo Garmus de Souza, Advogada: Francieli Aparecida da Silva Gonçalves Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 64400-07.2008.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FABÍOLA ERNESTA BIONDI BARBOSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano Camargo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 21722-15.2017.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andréa Luciane Melara, Recorrido(s): LENI CARVALHO DA SILVA, Advogado: Tiago Fernandes Chaves, Recorrido(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Francieli Aparecida da Silva Gonçalves Barboza, Advogado: Eduardo Garmus de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 21819-29.2016.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): ADYNA GOMES DA SILVA SANTOS, Advogada: Rafaela Brilhante de Macedo, Agravado(s): BEM VIVER-ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 23800-43.2009.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAURÍCIO JOSÉ INÁCIO, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Recorrido(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Juliana Narcísio de Oliveira, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 101430-09.2017.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adriana de Faria Corbo, Advogado: José Antonio Martins, Agravado(s): GISELE SOARES COELHO DE OLIVEIRA DA CRUZ, Advogada: Celina Lopes Catramby Araújo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 93600-65.2002.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): OSÉAS GONÇALVES, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): MIRAK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Philigret Baptista Krykhtine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 95300-33.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Agravante(s): SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.186,80 (sete mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 143.736,04 - cento e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e três reais e quatro centavos), em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).; Processo: RR - 1000214-21.2018.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSELIO RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Rossana Helena de Santana, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100165-61.2019.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ADALBERTO TOKUO OGAMA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Camara Moreira, Advogado: Sidney José Vieira, Advogado: Alessandra Roller, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$1.000,00 - um mil reais, em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 100322-90.2018.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Simone Maiato Gomes, Agravado(s): PHILLIPE DOS SANTOS PINHEIRO, Advogada: Flavia Ieni Bichara da Gloria, Advogada: Drielly Mendonça Darde, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100449-35.2017.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): CLAUDIO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: João Galdino Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100451-06.2016.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): PAULO VITOR DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Rodrigo Rodrigues Siqueira, Recorrido(s): COSMERAL INSTALACOES DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Luís Tadeu Rodrigues Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100480-11.2017.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Andre Souza Torreao da Costa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MENEZES BATISTA, Advogado: Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000746-72.2018.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João

Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100503-92.2016.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Eder Vinícius Penido, Advogada: Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Advogado: Fábio Santos Calegari, Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE SOUZA GOMES, Advogado: Cristiana Fátima Moita Monteiro, Agravado(s): N G 2000 COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Clóvis Araújo de Lima, Advogado: Sérgio Murilo Herrera Simões, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Vitor de Melo Gonçalves, Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Junior, Advogado: Samuel Correa Abrahão, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Agravado(s): SELECTOR - SELEÇÃO, COLOCAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE PESSOAL LTDA. - ME; Agravado(s): CONSTRUTORA MINAS CENTRO LTDA.; Agravado(s): MERCADO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 100540-33.2006.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Sônia Maria Barreto Ferreira, Agravado(s): GLEIBSON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Agravado(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 100630-58.2018.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): PAULO RICARDO RAMOS COSTA, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 100789-34.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JAQUELINE FREIRE DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 16.010,43), no importe de R\$ cento e sessenta reais e dez centavos - cento e sessenta reais e dez centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-RR - 100804-77.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): KARLA THOMAZ DE MACEDO SANTOS, Advogado: Marcia Cristina Elias Crevelar, Embargado(a): SHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogado:

Silvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 19.000,00), no importe de R\$ 190,00 - cento e noventa reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-AIRR - 101014-60.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PIRES, Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 652.193,51), no importe de R\$ 6.521,93 - seis mil quinhentos e vinte e um reais e noventa e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RRAg - 101033-51.2018.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Eduardo Nogueira Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTONIO DOS REIS, Advogado: Diego Silva França, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPLORER TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - declarar a preclusão em relação aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora" e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; Processo: AIRR - 101053-86.2018.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): CLECILDA DA COSTA SILVA MORAES, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 101072-52.2018.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Fabiana Machado, Recorrido(s): JOSINETE FLORINDO BAPTISTA, Advogado: Ana Lúcia Araújo Costa, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 101207-20.2017.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CELICIA BENTO MARQUES, Advogado: Luciano José dos Santos, Advogada: Samantha Dias Coelho, Advogada: Márcia Valéria Flores, Agravado(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 101330-08.2016.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Procurador: Pedro Loula, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, Advogada: Rosângela Brigida de Lima, Recorrido(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogado: Flávio André Bonaldi, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 101354-79.2017.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): WLADIMIR DA SILVA MARTINS, Advogado: Filipe Souza de Oliveira, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: João Carlos Gomes de Souza, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento.; Processo: AIRR - 101466-37.2016.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FERNANDA NASCIMENTO BARBOZA, Advogada: Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101552-75.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DANIEL BRITO DOS SANTOS, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101554-80.2017.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): EDUARDO MARTINS DE BRITO, Advogado: Rodrigo Eduardo Gamaria Rodrigues Soares da Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101718-35.2017.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogada: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogado: Beatriz de Andrade Magalhaes, Advogado: Alessandra Roller, Advogado: Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Agravado(s): MARINALVA BUELONE PENNA, Advogado: Luiz Carlos Piton, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Advogado: Andre Souza Torreao da Costa, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Advogada: Isadora Bomfim Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 102061-16.2017.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IARACI DO NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 154240-77.2006.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): MAESSO JOSÉ DE ANDRADE FILHO, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 165840-

78.2004.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Agravado(s): MARIA DE FATIMA CAMARGO FERNANDES, Advogado: Fernando Antônio Vido, Agravado(s): FAUKAN LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 167340-29.2005.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Tamer Vidotto de Sousa, Agravado(s): JUARES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Genésio Fagundes de Carvalho, Agravado(s): HIDROCARD CARTOGRAFIA LTDA., Advogado: Vivian Fernanda Bim de Almeida, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 171140-72.2004.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA PARRO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): GOLD SERVICE - SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA., Advogado: André Luiz Agnelli, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-ED-ARR - 185100-51.2005.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RAIMUNDO LIMA DE SOUSA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno interposto para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 185240-30.2005.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Sebastião Azevedo, Agravado(s): JOSÉ

ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Fabiana Bucci Biagini, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 193700-27.2009.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): MAICON EDUARDO GHELLAR, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jefferson Biava, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 255800-81.2006.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KÁTIA MARIA MARTINS, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): SIGMA SERVIÇOS LTDA.; Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Vanessa Saraiva de Abreu, Advogada: Mariana Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista da Reclamante. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, §3º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 1000223-06.2019.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MANOEL ALVES CESAR NETO, Advogado: Otávio Calvi, Recorrido(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1000367-88.2017.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MESSIAS MOREIRA GALVAO FILHO, Advogado: Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s): VERISSIMO LOGISTICA LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Pablo Rodrigo Jacinto, Advogada: Camila Vanderlei Vilela, Agravado(s): TOTAL QUÍMICA LTDA., Advogada: Renata Sabio Gamez, Agravado(s): TEREX LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL E OUTRO, Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1000451-13.2018.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): FRANCISCA EDINUZIA CAMPELO, Advogado: Dimitri Lacerda Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 86.784,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.339,20, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do

referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1000551-06.2018.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUCIENE SILVA DE ARAUJO PREARO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CONFECOES HERMOSA LTDA - EPP, Advogado: Henrique Bonilha Mansur Veloso, Advogado: Leonardo Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1000676-18.2018.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO ELIARDO RODRIGUES ALVES, Advogado: Egle Regina da Silva Siqueira, Agravado(s): GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA, Advogada: Sandra Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.070,60 - mil e setenta reais e sessenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.412,12), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 1000940-50.2018.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LEANDRO DE ALMEIDA GUERRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RRAg - 1001028-12.2018.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Calixto Sandes, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): JONAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.866,83 - dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 57.336,65), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 1001167-10.2019.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUANA DE SOUSA COELHO, Advogado: Alexandre Bueridy Neto, Advogada: Maria Aparecida Purgato, Recorrido(s): DIGITALL COMERCIO DE CELULARES EIRELI, Advogado: Alexandre Miguel Garcia, Recorrido(s): TIM S A, Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1001333-31.2019.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): KATIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Nório Ota, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Maísa Anastácio da Silva, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Advogada: Paloma Elizabeth D'Onófrío, Agravado(s): CANDIOTO E PIRES CONSERVADORA LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001389-78.2018.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): VERA LUCIA ANTUNES SIMOES, Advogada: Mayara Marques da Silva, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001393-92.2019.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrido(s): RAPID-X DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Celso Paulino Alencar Júnior, Recorrido(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Recorrente(s): RENATA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso

de revista.; Processo: AIRR - 1001423-08.2019.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSENALDO DE MELO PEREIRA, Advogado: Paula Castro Collesi, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001565-37.2017.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DAVID, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): EXCELLENCE TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Ismael Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001618-60.2015.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LUCIANO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 160.000,00 - cento e sessenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 1002020-03.2017.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SONIA ELIZABETH FURUE, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o artigo 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1002087-06.2016.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): KLEBER PASCHOALINI MACIEL, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Advogada: Tânia Márcia Oliveira de Andrade, Advogado: Kiyomori André Galvão Mori, Agravado(s): NOVA DINÂMICA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 450.000,00 - quatrocentos e cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 1002096-79.2017.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): JULIANA GUIMARAES DE ARAUJO, Advogada: Lígia Regina Nolasco Hoffmann Irala da Cruz, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Jose Ricardo Alves de Sa, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que

vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma